



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA - GERAL

PARECER N° 81/2014

ANTEPROJETO DE LEI N° 50/ 2014

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER EXECUTIVO DE CASCABEL, A TÍTULO DE
REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa contida no Anteprojeto de lei nº 50/2014 trata do reajuste em 6% (seis por cento), a título de revisão geral anual, o vencimento dos cargos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Funcional, constantes nas tabelas do anexo IV da Lei Municipal nº



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3.800/2004, do anexo II da Lei Municipal nº 4.212/2006 e do anexo II da Lei Municipal nº 5.307/2009.

II – PARECER

Cumpridos os Princípios Constitucionais da Administração Pública constantes do art. 37 da Carta Política, a presente propositura reúne condições de prosseguimento.

Tendo em vista que o índice de revisão salarial ora concedido, 6% (seis por cento), é o permitido dentro do quadro econômico-financeiro que se apresenta até o final do ano de 2014, deixando à Administração Municipal uma margem de segurança em relação ao índice prudencial determinado pela Lei de responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 04.5.2000.

Desta forma, com a visão administrativa de não se ultrapassar os parâmetros permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, denominados como “limite prudencial” e com o raciocínio voltado ao atendimento dos dispositivos legais foram parcelados da forma descrita no referido projeto de lei em conformidade da capacidade de endividamento com a folha pessoal permitido assim este percentual e forma de reajuste.

Assim sendo, não há qualquer óbice legal ou constitucional, razão pela qual dou parecer FAVORÁVEL ao trâmite do Projeto.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto remeta-se o parecer a Ilustre Comissão de Justiça e
Redação para apreciação do Projeto de Lei em questão.

É o parecer, que submeto à apreciação.

Gabinete da Procuradoria - Geral da Câmara Municipal

Cascavel, 20 de dezembro de 2014.

GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 32.889

Aprovo o parecer jurídico supra.

PASCOAL MUZELLI NETO
ADVOGADO DA CÂMARA
OAB/PR 32.314

Cascavel, 20 / 05 / 2014